

LEI MUNICIPAL N.º 1422/2025

De 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a criação do Eixo de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Brejo Santo-CE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter irrevogável, o Eixo de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Brejo Santo-CE, tendo como objetivos:

I - Criar o Eixo de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem na Secretaria Municipal de Educação de Brejo Santo-CE, com o objetivo de avaliar, levantar dados e monitorar permanentemente a aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, em prol da melhoria contínua da qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes, a partir da aplicação de avaliações periódicas, de caráter diagnóstico e formativo, para o estabelecimento de metas de aprendizagem e resultados.

II - Apoiar os Centros de Educação Infantil e as Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental na gerência de seus próprios dados de aprendizagem, realizando, para isso, avaliações periódicas, de caráter diagnóstico e formativo, de forma censitária, no intuito de verificar a situação de aprendizagem da leitura, da escrita, da compreensão textual e das habilidades relativas ao conhecimento matemático, desde o diagnóstico da Educação Infantil até os anos finais do Ensino Fundamental.

III - Consolidar os resultados de cada instituição de ensino, analisando esses resultados para, posteriormente, socializá-los por meio da realização de Seminários e Encontros. Os resultados serão discutidos com os professores, gestores escolares, formadores de professores e gestores da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando o planejamento de intervenções pedagógicas para cada estudante.

IV - Difundir uma cultura de avaliação educacional nas instituições de ensino municipais, de modo que estas sejam conscientes dos seguintes fatores:

- a) Importância de avaliar o processo de aprendizagem de seus estudantes;
- b) Responsabilidade de conduzir o processo de avaliação de forma apropriada e responsável;
- c) Necessidade de utilizar os resultados das avaliações de forma ética, visando a promover mudanças no processo de ensino e aprendizagem.
- d) Diagnosticar a situação de aprendizagem da leitura, da escrita e compreensão textual dos estudantes, comunicando os resultados da avaliação por escola, por turma e por aluno.

e) Oferecer subsídios para que as instituições de ensino municipais desenvolvam uma gestão focada na aprendizagem dos estudantes, fornecendo elementos para que, ao conhecer esta realidade, implementem políticas para elevar a qualidade do ensino ministrado.

V - Identificar problemas e diferenças regionais na educação municipal;

VI - Produzir informações sobre os fatores contextuais que influenciam o desempenho dos estudantes;

VII - Manter a construção de séries históricas.

Art. 2º. Constituem os direitos e deveres no âmbito da Rede Municipal de Ensino, visando à garantia da qualidade da educação e ao aprimoramento contínuo dos processos pedagógicos e de gestão educacional:

I - Direitos: Garantir que a Rede Municipal de Ensino tenha um Eixo de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem, de caráter contínuo, que servirá de base para a tomada de decisões pedagógicas e de gestão, em prol de uma educação de qualidade;

II - Deveres: Realizar avaliações periódicas, de caráter diagnóstico e formativo, a fim de monitorar o desempenho dos estudantes e fornecer devolutivas para professores, gestores escolares, formadores de professores e gestores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A Estrutura e o Funcionamento do Sistema Municipal de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem serão regidos pelas seguintes diretrizes:

I - Avaliações: Implementar avaliações diagnósticas externas às escolas públicas municipais, além de diagnósticos iniciais e contínuos com devolutivas dos resultados.

II - Eixo: Criar o Eixo de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem, para garantir o acompanhamento das ações de monitoramento e avaliação.

III - Metas: Estabelecer metas de aprendizagem e indicadores de desempenho a serem alcançados.

IV - Participação: Fomentar a participação dos pais, alunos e professores no processo de avaliação e monitoramento.

Art. 4º. São responsabilidades dos órgãos e unidades da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Eixo de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem, as seguintes atribuições:

I - Secretaria Municipal de Educação: Será responsável pela implementação, coordenação e gestão do Eixo de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem;

II - Escolas: Terão a responsabilidade de analisar os resultados e implementar as estratégias de melhoria.

Art. 5º. A regulamentação e a publicidade do Eixo de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem observarão as seguintes disposições:

I - A Secretaria Municipal de Educação deverá regulamentar as normas e procedimentos para a implementação do Eixo de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem, em conformidade com as diretrizes federais e estaduais.

II - A publicidade das avaliações e dos resultados deverá ser garantida aos pais, professores, gestores escolares, formadores de professores e gestores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Constituem metas do Eixo de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino:

I - Realização de avaliações periódicas, de caráter diagnóstico e formativo, com as crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

II - Disponibilização do sistema informatizado – SisEduca – para digitação dos dados das avaliações periódicas, de caráter diagnóstico e formativo, realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

III - Divulgação dos resultados das avaliações periódicas, de caráter diagnóstico e formativo, de forma apropriada, junto a gestores escolares, formadores de professores, professores e gestores da Secretaria de Educação, objetivando melhorar a qualidade da educação na Rede Pública Municipal de Ensino.

IV - Devolutivas de análises pedagógicas acerca dos itens que compõem as avaliações periódicas, de caráter diagnóstico e formativo.

V - Apropriação dos resultados das avaliações periódicas, de caráter diagnóstico e formativo, pelas equipes da Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de propor ações que visem a melhoria do processo de aprendizagem dos estudantes.

VI - Utilização dos resultados da avaliação externa pelas instituições de ensino na definição de políticas educacionais locais.

VII - Estruturação de uma Equipe de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem na Secretária de Educação do Município.

VIII - As informações coletadas a cada avaliação periódica, de caráter diagnóstico e formativo, devem identificar o nível de proficiência e a evolução do desempenho dos estudantes.

IX - Realizada de forma censitária, as avaliações periódicas, de caráter diagnóstico e formativo, abrangem as instituições de ensino municipais, tendo como orientação Matrizes de Referência alinhadas com as diretrizes de avaliação educacional do Governo Federal e do Governo estadual do Ceará.

X - Por considerar a importância da avaliação como instrumento eficaz de gestão, a Secretaria Municipal de Educação amplia sua atuação, incorporando a avaliação e o monitoramento da aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a custear toda e qualquer despesa oriunda desta lei.

Art. 8º. O Eixo de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem deverá estar obrigatoriamente alinhado às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - CE, em 15 de dezembro de 2025


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 15 / 12 / 2025
As 09:50 hs
João Vitor
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria Legislativa
PROTOCOLADO(A)
Em 15 / 12 / 2025
Hedra Leonor
Servidora